



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



PARECER JURÍDICO FINAL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 010/2017 - PMA.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite de nº 010/2017-PMA cujo objeto é a contratação de empresa para a realização da reforma das calçadas do município de Abaetetuba, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo mão de obra e materiais.

Após análise preliminar, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a) Publicação do edital em diário oficial;
- b) Entrega de edital de licitação aos candidatos;
- c) Envelopes com a documentação de habilitação e da proposta dos candidatos;
- d) Ata da abertura e julgamento da carta convite;
- e) Mapa comparativo e de apuração da licitação;
- f) Encaminhamento ao setor jurídico;

É o breve relatório em seguida exara-se o opinativo.

ANALISE JURÍDICA

O exame desta procuradoria se dá nos termos da Lei subtraindo-se análise que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentaria, considerando a delimitação legal de competência do cargo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo em comento, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

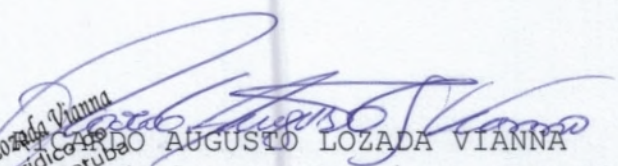
Assim, embasado no art. 38 da lei 8.666/93, verifico que foi obedecida a legislação aplicável ao convite, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, esta o procedimento apto a homologação.

CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Convite com a lei licitações, esta Procuradoria Jurídica opina pela homologação da Carta Convite, observada o princípio da publicidade.

Salvo melhor juízo. É o parecer

Abaetetuba, 20 de Novembro de 2017


PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
AUGUSTO LOZADA VIANNA
OAB/PA 22.813
Portaria 009/2017